



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.210, de 03 de Junho de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à entidade que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira, através de transferência corrente, destinada à FUNSAU/NA – Fundação Serviço de Saúde de Nova Andradina, inscrita no CNPJ n. 12.600.146/0001-57, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, conforme prevê o art. 7º, inc. III, da Lei Municipal n. 886/2010.

§ 1º Fica autorizado o repasse de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a entidade supracitada, através de depósito em conta corrente da instituição referida no *caput*.

§ 2º O valor a ser repassado destina-se a atender casos de urgência e/ou emergência, desde que devidamente justificado, através de relatórios circunstanciados.

Art. 2º O Diretor da FUNSAU/NA – Fundação Serviço de Saúde de Nova Andradina será inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária destinada a atender as despesas decorrentes desta lei:

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade – 2019 – Manutenção e Encargos com Transferências à FUNSAU
Elemento de despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos (recursos próprios)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL	
No.	JORNAL MUNICIPAL MS
Edição Nº	5350
Data	04/06/2014

Nova Andradina - MS, 03 de junho de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL